



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ATOrd 0001110-07.2011.5.18.0007
AUTOR: TEREZINHA ETERNA DA SILVA
RÉU: SUL COUROS LTDA - EPP E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 5b545cd

Destinatário: IMOVÉIS DE MATRICULAS 11.061 e 11.062

Certifico e dou fé que, no dia 16/07/2024, às 9:20 horas, compareci à Rua Santa Maria, Q. 14, L. 01 e 02, Setor Sol Dourado, TRINDADE/GO, e aí PROCEDI A PENHORA DE: **Um Lote de terras de nº 02, da quadra 14, situado na Rua Santa Maria, Trindade-GO, com área de 399,30 m², avaliado em R\$ 180.000,00; Um Lote de terras de nº 03, da quadra 14, situado na Rua Santa Maria, Trindade-GO, com área de 396,50 m², avaliado em R\$ 180.000,00. Total da avaliação R\$ 360.000,00.** Os imóveis estão em uma Avenida comercial, que tem grande movimentação de pessoas. **É preciso esclarecer que ambos estão cercados por muro que engloba vários outros lotes.** Em seguida, procurei a Sra. Cristiane Couto, na **Rua 210, Q. 14, L. 15**, que fica paralela a Rua Santa Maria. Ela recusou o encargo de depositária e não assinou o auto de depósito, nem a ciência da penhora, sob a alegação de que os lotes foram vendidos em 2018 para a Sra. Milena de Azevedo Lima (mostrou a Escritura de Compra e Venda).

Certifico, ainda, que às 9:35 horas me dirigi ao Cartório de Registro de Imóveis, onde INTIMEI a Sra. Terezinha Alves Rodrigues Rocha, Sub Oficial, que ficou ciente de todo teor do mandado e do auto de penhora, recebeu cópia de ambos, e assinou a contra fé.

GOIANIA/GO, 16 de julho de 2024
ELISABETE NEVES TOME BITENCOURT
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: ELISABETE NEVES TOME BITENCOURT - Juntado em: 16/07/2024 15:30:28 - 8d43f2f
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24071615240608500000065407617?instancia=1>
Número do processo: 0001110-07.2011.5.18.0007
Número do documento: 24071615240608500000065407617



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

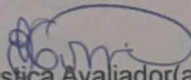
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO.

MANDADO: 5b545cd

PROCESSO: ATOOrd000110-07.2011.5.18.0007

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2024, compareci à Rua Santa Maria, Q. 14, L.02 e 03, Setor Sol Dourado, Trindade, onde procedi a penhora de: **Um Lote de terras de nº 02, da quadra 14, situado na Rua Santa Maria, Trindade-GO, com área de 399,30 m², avaliado em R\$ 180.000,00; Um Lote de terras de nº 03, da quadra 14, situado na Rua Santa Maria, Trindade-GO, com área de 396,50 m², avaliado em R\$ 180.000,00. Total da avaliação R\$ 360.000,00.** Os imóveis estão em uma Avenida comercial, que tem grande movimentação de pessoas. É preciso esclarecer que ambos estão cercados por muro que engloba vários outros lotes.


Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal

ELISABETE N. T. BITENCOURT

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do(a) Sr.(a) _____

Cargo: _____, Naturalidade: _____

Est.Civil: _____, C.I. _____

Org.Exp.: _____, Data Exp.: ____/____/____

CPF. _____, Filiação: _____

_____ e _____

_____, domiciliado na _____

_____, que se obriga a não abrir mão dos bens sem autorização do MM. Juiz, sob as penas da Lei.

Goiânia-GO, ____ de ____ de 20__;

Oficial(a) de Justiça

Depositário(a)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o(a) executado(a) para ciência da PENHORA E AVALIAÇÃO, bem como de que tem o prazo de 5 (cinco) dias ou 30 (trinta) dias (na Execução Fiscal), a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o(a) mesmo RECEBIDO/RECUSADO a contrafé.

Goiânia, GO, 16 de julho de 2024.

Oficial(a) de Justiça

Executado

OBSERVAÇÕES: A Sra. Cristiane Couto recusou
assinar o auto de depósito, alegando
que o imóvel foi vendido para Milena
de Azevedo Lima.

Data supra

Emi

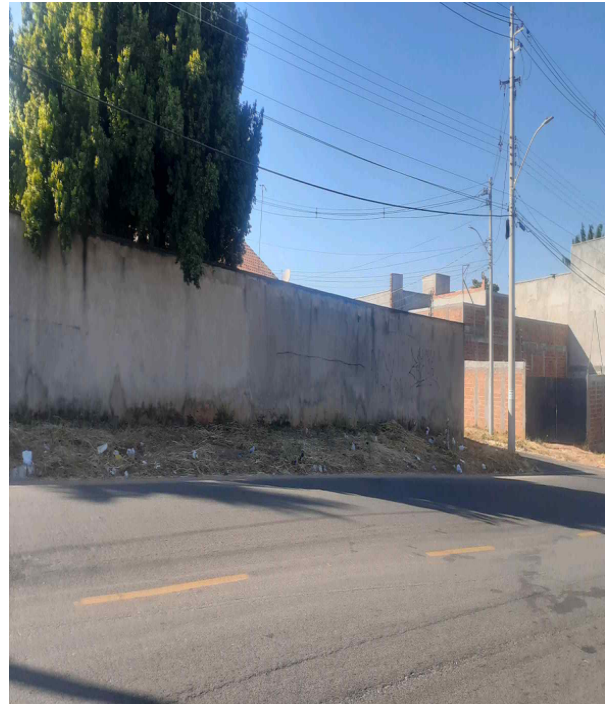
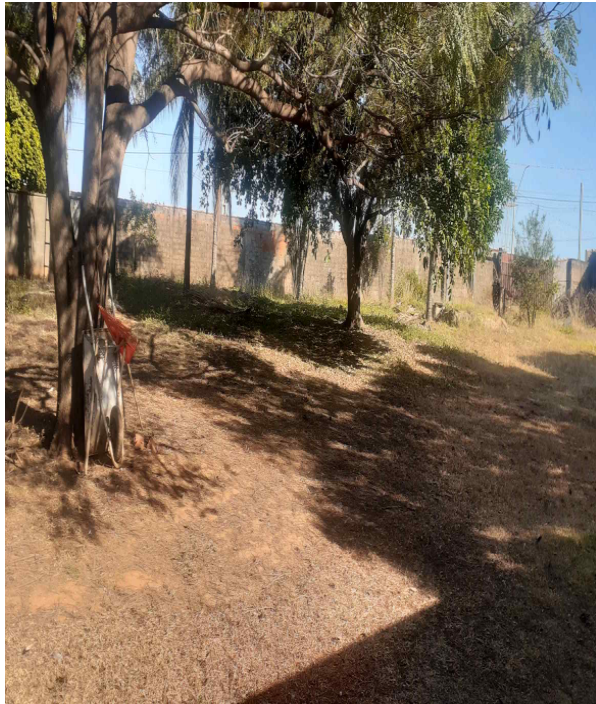




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PROCESSO: 0001110-07.2011.5.18.0007
MANDADO: 5b545cd
AUTOR: TEREZINHA ETERNA DA SILVA E OUTROS (2)
RÉU: SUL COUROS LTDA - EPP

Fls.: 301

HISTÓRICO FOTOGRÁFICO



96c12de-4f18-9e10-7bba8fa4b103

blob:https://pje.trt18.jus.br/96cbef25-12de-4f18-9e10-7bba8fa4b103

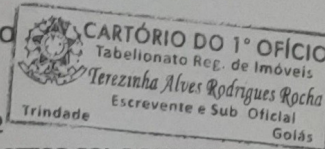
Fls.: 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0001110-07.2011.5.18.0007
AUTOR: TEREZINHA ETERNA DA SILVA
RÉU: SUL COUROS LTDA - EPP E OUTROS (3)

Recebi em
16/07/24
CARROCH-

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E AVERBAÇÃO



DESTINATÁRIO: IMOVÉIS DE MATRICULAS 11.061 e 11.062
ENDEREÇO: RUA SANTA MARIA, Quadra 14, Lote: 02 e 03, SETOR SOL DOURADO,
TRINDADE/GO - CEP: 75390-537

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$331.011,91, ATUALIZADO ATÉ 01/11

/2023

A Juíza MARIA DAS GRAÇAS G OLIVEIRA, Titular da 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e, sendo aí, proceda à **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel registrado sob a matrícula 11.061 e 11.062, descrito id-96af1cc em anexo, de forma a garantir o total do valor da execução acima indicado, sem prejuízos de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, bem como **dirija-se** ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trindade, intimando o Sr. Oficial do Cartório para que proceda ao registro da penhora, com cópia do respectivo auto, informando, por sua vez, que a averbação da penhora deverá ser realizada independentemente do pagamento de custas e/ou outras despesas, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, da Lei 6.830/80 (aplicável à execução trabalhista por força do art. 889 da CLT).

Registra-se que este Juízo coaduna do entendimento de que a constrição judicial de bem imóvel prescinde de depositário fiel, sendo suficiente o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento desta ordem judicial, fica o oficial de justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, servindo este mandado como ofício requisitório do Juízo, bem como proceder ao arrombamento, neste caso acompanhado de outro oficial de justiça e do advogado do exequente, correndo por conta deste as despesas necessárias. Autoriza-se desde logo

PJe Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRAÇAS G OLIVEIRA - Juntado em: 02/07/2024 12:39:56 - 5b545cd

of 19

08/07/2024, 11:02

